

RESOLUÇÃO Nº 03/22 – CONSUP

**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS DA
FACULDADE SÃO BASÍLIO MAGNO.**

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade São Basílio Magno, mantida pela Associação de São Basílio Magno, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que a Faculdade São Basílio Magno tem como ponto fundamental de sua missão a reflexão, filosófica e a promoção e a defesa dos direitos humanos. Missão que visa contribuir para a defesa dos direitos humanos, da vida e de uma cultura de paz e justiça;

Considerando o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014);

Considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.9.394/1996); o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto n. 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o direito à educação a todos e todas;

Considerando a Carta Encíclica *Fratelli Tutti* do Santo Padre, o Papa Francisco;

Resolve:

Art. 1º – Instituir a Política de Educação em Direitos Humanos da Faculdade São Basílio Magno, anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.


PROF. DR. IRINEU LETENSKI
Presidente

Irineu Letenski
Diretor



ANEXO

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

(Aprovada pela Resolução Nº 03/22 – CONSUP)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução é o instrumento por meio do qual a Faculdade São Basílio Magno (FASBAM) cria sua Política de Educação em Direitos Humanos, firmando, assim, seu compromisso com a promoção e a defesa dos direitos humanos.

Art. 2º - Esta Política de Educação em Direitos Humanos tem como objetivo estabelecer diretrizes e objetivos para nortear as ações administrativas e acadêmicas desenvolvidas no *campus* da FASBAM.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - As ações de planejamento, execução e avaliação dos eixos de Gestão, Ensino, Pesquisa e Extensão da FASBAM serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

- I. Valorização da Dignidade Humana e dos Direitos Humanos como um dos elementos essenciais na formação integral do ser humano.
- II. Conscientização de toda a comunidade acadêmica sobre os impactos da efetivação dos Direitos Humanos na vida pessoas e das sociedades.
- III. Democratização do acesso aos resultados de estudos e pesquisas sobre os Direitos Humanos.
- IV. Promoção do debate e reflexões sobre a Educação em Direitos Humanos com a finalidade de estimular uma educação para a mudança e transformação social.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - No que diz respeito à Política de Educação em Direitos Humanos, a FASBAM, em seus eixos de Gestão, Ensino, Pesquisa e Extensão, procurará sempre alcançar os seguintes objetivos:

I. Quanto às atividades de Ensino:

- a) Buscar, junto aos Coordenadores e do Corpo Docente, a inserção de temas relacionados aos Direitos Humanos. Desenvolver pesquisas e atividades acadêmicas como seminários, colóquios, minicursos visando estudar as relações étnico-raciais, quilombola e indígena; o meio ambiente e a sustentabilidade; a inclusão educacional das pessoas com deficiência; a soberania das nações e a organização dos povos; a migração, o tráfico humano e a liberdade religiosa, nos Projetos Pedagógicos dos cursos, bem como nos planos de ensino e aprendizagem das unidades curriculares.
- b) Promover entre Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico Administrativo o debate e a reflexão crítica sobre a Educação em Direitos Humanos.
- c) Promover em sala de aula uma abordagem articulada entre questões de Direitos Humanos e os conteúdos próprios das unidades curriculares.

II. Quanto às atividades de Pesquisa:

- a) Estimular a questão dos Direitos Humanos, de modo interdisciplinar e transdisciplinar, em parceria com outras instituições acadêmicas.
- b) Incentivar, em nível de graduação e de pós-graduação, a investigação de temas relacionados à problemática dos Direitos Humanos.
- c) Promover uma maior divulgação dos resultados de pesquisas voltadas à temática dos Direitos Humanos em toda sua variedade de questões apresentadas anteriormente.
- d) Implementar a Educação em Direitos Humanos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) a partir das unidades curriculares de Ética e Filosofia Política.

- e) Incentivar a reflexão crítica dos estudantes por meio de trabalhos na comunidade acadêmica e social, com o objetivo de formar cidadãos e cidadãs capazes de intervir na sociedade para torná-la mais justa e solidária.
 - f) Desenvolver pesquisas e atividades acadêmicas como seminários, colóquios, minicursos visando estudar as relações étnico-raciais, quilombola e indígena; o meio ambiente e a sustentabilidade; a inclusão educacional das pessoas com deficiência; a soberania das nações e a organização dos povos, a migração, o tráfico humano e a liberdade religiosa.
- III. Quanto às atividades de Extensão:
- a) Promover palestras, seminários, colóquios e simpósios com temas sobre os Direitos Humanos e suas várias relações com os temas da Dignidade Humana, da Igualdade de Direitos, da Democracia na educação, da Globalização, Interculturalidade e Multiculturalismo e da Sustentabilidade Socioambiental.
 - b) Estabelecer parcerias com outras instituições de ensino que promovam ações voltadas a questões de Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Política de Educação em Direitos Humanos, sempre que necessário, será reavaliada e aprimorada com o intuito de se adequar as diretrizes da Política Nacional de Educação.

Art. 6º - As questões omissas nesta Resolução serão tratadas pelas instâncias competentes desta Instituição.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.